



Processo Licitatório Nº 280/2024

Pregão Eletrônico Nº 05/2024

Contratante: Câmara Municipal de Caxias do Sul

Objeto: Contratação de Agente de Integração para o Programa de Estágios da Câmara

Valor anual estimado da Contratação:

Esta licitação é por ampla concorrência

Data da Sessão Pública:

**Local: Portal de Compras do Governo Federal www.compras.gov.br
ou www.gov.br/compras**

Critério de Julgamento: Menor Taxa de Administração

Modo de disputa: Aberto



Processo Licitatório N° 280/2024

Pregão Eletrônico N° 05/2024

Edital

Torna-se público que a Câmara Municipal de Caxias do Sul, situada na Rua Alfredo Chaves, n.º 1.323, Bairro Exposição, realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, nos termos da Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital ficando, o participante desta licitação, vinculado ao disposto neste edital, no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

1 Do Objeto

- 1.1 Constitui objeto desta licitação a contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio Remunerado da Câmara Municipal de Caxias do Sul, conforme Termo de Referência anexo.

2 Da Participação na Licitação

- 2.1 Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.
- 2.1.1 Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2 A licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no subitem 2.1 e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.



- 2.3.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.4 O Termo de Referência indicará, se for caso, para quais itens a participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006.
- 2.4.1 A obtenção do benefício a que se refere o subitem anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 2.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte e, quando for o caso, as equiparadas, nos limites previstos na Lei Complementar n.º 123/2006 e para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6 Não poderão disputar esta licitação:
- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei Federal n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
 - h) agente público do órgão ou entidade licitante;
 - i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio.



- 2.6.1 Não poderá participar, direta ou indiretamente da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.2 O impedimento de que trata o item anterior será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.6.3 Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.
- 2.6.4 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem nas alíneas “b” e “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.6.5 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.6.6 O disposto nas alíneas “b” e “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.6.7 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 2.6.8 A vedação de que trata a alínea “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3 Da Apresentação da Proposta e dos Documentos de Habilitação

- 3.1 Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 3.2 As licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com a descrição do objeto ofertado, o preço ou o percentual de desconto,

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”

Rua Alfredo Chaves, 1.323 - CEP 95020-460 - Caxias do Sul-RS - Fone/Fax: (54) 3218.1600 - www.camaracaxias.rs.gov.br



conforme o critério de julgamento adotado, até a data e o horário estabelecidos para a abertura da sessão pública.

- 3.3 Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no subitem anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos subitens 6.1.1 e 6.11.1 deste Edital.
- 3.4 No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de condutas vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - c) não possui, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.5 A licitante organizada em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6 A licitante enquadrada como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar n.º 123/2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 3.6.1 Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aqueles itens;
- 3.6.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, ou, quando for o caso, para as equiparadas, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito



ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar n.º 123/2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte, equiparada ou sociedade cooperativa.

- 3.7 A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021, e no Termo de Referência.
- 3.8 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.9 Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pela licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.10 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta das licitantes convocadas para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.11 Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, a licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.12 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.11 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- a) valor superior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - b) percentual de desconto inferior a lance já registrado pela licitante no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do subitem 3.11 possuirá caráter sigiloso para as demais licitantes e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.14 Caberá à licitante interessada em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.



- 3.15 A licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 4 **Da abertura da sessão, critérios de classificação, formulação de lances e desempate das propostas**
- 4.1 A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 4.2 Da abertura da sessão pública até o encerramento da fase de lances, em respeito ao Princípio do Sigilo das Propostas, o pregoeiro e as licitantes somente terão acesso aos dados informados nos campos de valor unitário/total e a descrição detalhada do objeto ofertado, não sendo possível identificar a razão social e as informações inseridas nos demais campos.
- 4.3 As licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.3.1 Será desclassificada a proposta que identifique a licitante.
- 4.3.2 A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 4.3.3 A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 4.4 O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 4.5 O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e as licitantes.
- 4.6 Iniciada a etapa competitiva, as licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 4.7 O lance deverá ser ofertado pela taxa de administração.
- 4.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 4.9 A licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o critério de julgamento definido no presente Edital, ao último por ela ofertado e registrado pelo sistema.
- 4.10 O intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 0,50% (cinquenta centésimos por cento).



- 4.11 A licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.
- 4.12 O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 4.13 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 4.13.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.13.2 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.13.3 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 4.13.4 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 4.13.5 Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários.
- 4.14 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
 - 4.14.1 A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
 - 4.14.2 Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo ou de maior percentual de desconto e os autores das ofertas subsequentes com valores ou percentuais até 10% (dez por cento) superiores ou inferiores àquela, conforme o critério adotado, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 4.14.3 No procedimento de que trata o subitem acima, a licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
 - 4.14.4 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste subitem, poderão as autoras dos melhores lances subsequentes, na ordem de



classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 4.14.5 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.15 Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente as licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que as licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
 - 4.15.1 Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no subitem 4.15, poderão as licitantes que apresentaram as 3 (três) melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
 - 4.15.2 A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
 - 4.15.3 A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 4.15.4 Não havendo novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
 - 4.15.5 Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
 - 4.15.6 Após o reinício previsto no subitem acima, as licitantes serão convocadas para apresentar lances intermediários, podendo optar por manter seu último lance.
- 4.16 Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 4.17 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 4.18 Durante o transcurso da sessão pública, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da licitante.
- 4.19 No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances.



- 4.20 Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro às participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 4.21 Caso à licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 4.22 Em relação a itens não exclusivos para participação das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria para as beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, regulamentada pelo Decreto n.º 18.364/2016.
- 4.22.1 Nessas condições, as propostas das beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada conforme Decreto Municipal nº 18.364 de 29 de agosto de 2016.
- 4.22.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 4.22.3 Caso a beneficiária da Lei Complementar n.º 123/2006 melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 4.22.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006 que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 4.23 Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 4.23.1 Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei Federal n.º 14.133/2021, nesta ordem:
- a) disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - b) avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos na referida Lei;

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



- c) desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pela licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

4.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- b) empresas brasileiras;
- c) por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei Federal n.º 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

4.24 Na hipótese de não haver vencedora para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada à vencedora da cota universal ou, diante de sua recusa, às licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço da primeira colocada da cota universal, quando aplicável.

4.24.1 Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota universal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo menor preço.

4.24.2 A Câmara dará prioridade de aquisição do objeto das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

4.25 Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta da primeira colocada permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

4.25.1 A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

4.25.2 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

4.25.3 O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

4.25.4 O pregoeiro solicitará à licitante mais bem classificada que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Termo de Referência e já apresentados.

- 4.25.4.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.

- 4.26 Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

5 Da fase de julgamento

- 5.1 Encerrada a etapa de envio de lances, o pregoeiro verificará se a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei Federal n.º 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;
- b) Sistema Integrado de Registro do CEIS - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e do CNEP – Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Portal da Transparência);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNCIA, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça;
- d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

- 5.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei Federal n.º 8.429, de 02 de junho de 1992.

- 5.2.1 Para as licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b” a “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>).

- 5.3 Caso conste na Consulta de Situação da licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

- 5.3.1 A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

- 5.3.2 A licitante será convocada para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



- 5.3.3 Constatada a existência de sanção, a licitante será reputada desclassificada, por falta de condição de participação.
- 5.4 Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 5.5 Caso a licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às beneficiárias da Lei Complementar n.º 123/2006, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os subitens 2.4.1 e 3.6 deste edital.
- 5.6 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.
- 5.7 Será desclassificada a proposta vencedora que:
- a) conter vícios insanáveis;
 - b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - c) apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo (unitário e global) e/ou apresentar desconto menor que o definido para a contratação, conforme o critério de julgamento definido neste Edital;
 - d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 5.8 No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 5.8.1 A inexequibilidade, na hipótese de que trata o subitem acima, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:
- a) que o custo da licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - b) inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 5.9 Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 5.9.1 Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- 5.9.2 No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário, conforme planilha anexa ao edital;
- 5.9.3 No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



- 5.9.4 Será exigida garantia adicional da licitante vencedora cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 5.10 Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a licitante comprove a executabilidade da proposta.
- 5.11 Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, a licitante classificada em primeiro lugar será convocada para apresentar Planilha por ela elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.11.1 Em se tratando de serviços de engenharia, a licitante vencedora será convocada a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 5.12 Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pela licitante, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 5.12.1 O ajuste de que trata este subitem se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 5.12.2 Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 5.13 Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 5.14 Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, a licitante classificada em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 5.14.1 Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o prazo para entrega das amostras.



- 5.14.2 Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 5.14.3 No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas no Termo de Referência, a proposta da licitante será recusada.
- 5.14.4 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pela primeira classificada não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pela segunda classificada. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6 Da fase de habilitação**
- 6.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade da licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.1.1 A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 6.2 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 6.2.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 6.3 Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 6.4 Os documentos exigidos para fins de habilitação deverão ser apresentados de forma legível e, se for o caso, conforme exigido no Termo de Referência.
- 6.5 Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 6.6 Será verificado se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e a declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei Federal n.º 14.133/2021).



- 6.7 Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 6.8 A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigente na data de entrega das propostas.
- 6.9 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.
- 6.9.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 6.10 É de responsabilidade da licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 6.10.1 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar inabilitação.
- 6.11 A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 6.11.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.
- 6.11.1.1 É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante e aceita pelo Pregoeiro. Ainda, pode o Pregoeiro, de ofício prorrogar o prazo estabelecido, por igual período, quando constatar que o mesmo não é suficiente para envio do documento.
- 6.11.2 Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, as licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto.
- 6.12 A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação à licitante vencedora.



- 6.12.1 Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas da licitante mais bem classificada.
- 6.12.2 Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todas as licitantes.
- 6.13 Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei Federal n.º 14.133/2021, art. 64),
- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelas licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
 - c) juntada de documentos que venham a atestar condição preexistente à abertura da sessão pública do certame, que não foram juntados com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, sendo que a juntada deverá ser solicitada e os documentos avaliados pelo Pregoeiro, quando o substituir (Acórdão TCU n.º 1.211/2021, Plenário).
- 6.14 Na análise dos documentos de habilitação, o agente ou a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 6.15 Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 6.11.1.
- 6.16 Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 6.17 A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida do vencedor, e não como condição para participação na licitação.
- 6.18 Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7 DOS RECURSOS

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”

Rua Alfredo Chaves, 1.323 - CEP 95020-460 - Caxias do Sul-RS - Fone/Fax: (54) 3218.1600 - www.camaracaxias.rs.gov.br



- 7.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal n.º 14.133/2021.
- 7.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 7.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação da licitante:
- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - b) o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - c) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - d) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei Federal n.º 14.133/2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 7.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 7.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 7.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 7.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelas demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 7.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 7.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 7.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada no site da Câmara Municipal (www.camaracaxias.rs.gov.br).
- 8 Da impugnação do edital e do pedido de esclarecimento**



- 8.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura da sessão pública.
- 8.2 A impugnação poderá ser enviada por meio de correio eletrônico financeiro@camaracaxias.rs.gov.br, ou por petição protocolada na Câmara Municipal.
- 8.3 Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados exclusivamente pelo correio eletrônico financeiro@camaracaxias.rs.gov.br.
- 8.4 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no site da Câmara Municipal (www.camaracaxias.rs.gov.br) no prazo de até **3 (três) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 8.5 As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 8.5.1 A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 8.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto se, inquestionavelmente, a alteração não comprometer a formulação das propostas.
- 9 Das disposições gerais**
- 9.1 Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 9.2 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e endereço eletrônico, salvo comunicação do Pregoeiro em sentido contrário.
- 9.3 Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 9.4 A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 9.5 As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 9.6 As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.



- 9.7 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 9.8 O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 9.9 Em caso de divergência entre as especificações e quantidades do objeto contidas no Sistema SIASG e as deste Edital e seus Anexos, prevalecerão as contantes nesse último.
- 9.10 O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no [site](#) da Câmara Municipal (www.camaracaxias.rs.gov.br) concomitantemente com cópia digital dos documentos gerados no decorrer do certame.
- 9.11 As despesas decorrentes do objeto correrão por conta da dotação orçamentária 01.01.01.031.0017.2001 3.3.90.39.00.00.00.00 0500.0000000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.
- 9.12 Integram este edital para todos os fins e efeitos os seguintes Anexos:
- 9.12.1 Anexo I – Termo de Referência que tem como apêndice o Estudo Técnico Preliminar.
- 9.12.2 Minuta de Termo de Contrato.

Caxias do Sul,



Vereadora Marisol Santos
Presidente



Documento assinado digitalmente

FABRICIO PRIMIERI CARELLI

Data: 26/12/2024 09:11:58-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

“Doe órgãos, doe sangue: salve vidas”



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, não obrigatório, mediante concessão de bolsa de estágio a estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva em cursos de ensino regular de nível médio, superior, e de educação profissional de nível médio, oferecidos por instituições públicas ou privadas de educação superior e médio, conforme previsto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, Lei Municipal nº 6.867, de 10 de novembro de 2008, Resolução de Mesa nº 858/A, de 26 de setembro de 2017, Lei Municipal nº 8.931, de 14 de abril de 2023; Lei Municipal nº 8.971, de 23 de agosto de 2023.

1.2. Classificação dos bens e serviços comuns

O objeto a ser contratado enquadra-se na categoria de bens e serviços comuns de que trata a Lei nº 14.133/2021 e a Resolução de Mesa Nº 1.082/A, de 19/10/2021, por possuir padrões de desempenho e características gerais e específicas, usualmente encontradas no mercado, podendo, portanto, ser licitado por meio da modalidade pregão, preferencialmente na forma eletrônica.

1.3. Tipo de licitação

Pregão Eletrônico

1.4. Critério de julgamento

Menor Preço, nos termos do art. 33, inc. I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.5. Divisão da licitação

Adjudicação por grupo.

1.6. Exclusividade/benefício ME - microempresa/EPP - empresa de pequeno porte (Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) e MEI - microempreendedor individual (Lei Complementar nº 123/2006 - alterada pela Lei Complementar nº 128/2008)

1.6.1. Exclusividade/benefício ME - microempresa/EPP - empresa de pequeno porte (Art. 48, Lei Complementar nº 123/2006 - alterada pela Lei Complementar nº 147/2014) APLICÁVEL, uma vez que o valor do objeto da contratação, obteve preços referenciais de até R\$ 80.000,00 (art. 48, inc. I).

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1 Da Contratação

2.1.1 Foi instituído o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Caxias do Sul, através da Lei Municipal nº 6.867/08, com o objetivo principal de propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

2.1.2 A Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, trouxe novo regramento ao instituto de estágio curricular. A referida norma impõe novas obrigações, que culminam com a necessidade de acompanhamento permanente, principalmente no que concerne ao atendimento das obrigações da instituição como concedente do estágio.



2.1.3 Dessa forma, considerando todo o arcabouço administrativo que envolve o gerenciamento do estágio, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ser ressaltada a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no Programa de Estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa.

2.1.4 Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência ao processo, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de a Câmara gerenciar os contratos de estágio com mais qualidade.

2.1.5 Nesse sentido, o Contrato nº 285/2019, que atualmente abarca o presente serviço, tem vigência emergencial, válido por 6 meses a contar de 1º de agosto de 2024, sendo imperioso o lançamento de novo processo licitatório.

2.1.6 O serviço de agente de integração é um serviço executado de forma contínua, visto que o contratado é responsável pela contratação dos estagiários e pelo gerenciamento do programa de estágio.

2.2 Dos objetivos do Programa de Estágio

2.2.1 O Programa de Estágio na Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS tem por finalidade, propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

2.3 Da Fundamentação Legal

2.4.1 Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que prevê a admissão de estagiários por órgãos da Administração Pública direta, autárquica e fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

2.3.2 Lei nº 14.133/21, que trata de Licitações e Contratos na Administração Pública.

2.3.3 Lei Municipal 6.867/08, que regulamenta na Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS a contratação de estágios de complementação.

2.4 Dos quantitativos requisitados

2.4.1 Os quantitativos requisitados foram determinados pela necessidade dos serviços da Câmara Municipal de Caxias do Sul, com levantamento e estimativa realizada pela quantidade de estagiários autorizados atualmente 50 bolsas (40 vagas de nível superior e 10 de nível médio) e pela necessidade de gabinetes e setores.

2.5 Atestado (s) de capacidade técnica

O inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal prevê que o procedimento licitatório “somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”. A Lei Federal nº 14.133/21 – Lei de Licitações, por sua vez, indicou em seu artigo 67 que podem ser exigidos atestados que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como a qualificação da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos. A finalidade da exigência de apresentação de atestados é permitir à Administração Pública verificar se a licitante tem condições técnicas necessárias e suficientes para, sagrando-se vencedora do certame, cumprir o objeto de forma satisfatória. Tais documentos revelam a experiência pretérita da licitante na execução de objetos similares ao licitado, em características, quantidades e prazos, qualificando-o assim para a execução do futuro contrato. No caso concreto, a Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS pretende a contratação de empresa para prestação de serviços de agente de integração de



estágio não obrigatório. Assim, os atestados apresentados deverão ser de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto do presente certame, sendo que será observado se o ramo de atividade da licitante é condizente com o atestado apresentado. A exigência de atestados para efeito de qualificação técnica tem por objetivo comprovar a experiência anterior das licitantes, enquanto organização empresarial. Servem para informar à Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, promotora da licitação, a capacidade das licitantes de realizar objetos com características semelhantes ao licitado e, assim criar a presunção e a segurança de que a futura contratada executará a contento o objeto da contratação. Diante disso, conforme a sistemática adotada pela Lei Federal n.º 14.133/21, na etapa de habilitação, entre outros aspectos, a Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS deverá analisar a qualificação técnica dos licitantes, com o objetivo de aferir se dispõem de conhecimento, experiência e aparelhamentos técnico e humano suficientes para satisfazer o contrato a ser celebrado.

A qualificação técnica da licitante deverá ser comprovada mediante a apresentação do(s) seguinte(s) documento(s):

I – Comprovação de aptidão por meio de, no mínimo, 1 (um) atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, para a qual a licitante prestou ou está prestando serviços pertinentes e compatíveis em características com o objeto descrito neste termo de referência. O(s) atestado(s) deverá(ão) dispor que a prestação de serviços foi ou está sendo realizada de forma satisfatória.

II – Antes da assinatura do Contrato, deverá apresentar comprovante de propriedade ou locação de um estabelecimento onde manterá o escritório administrativo da empresa, no Município de Caxias do Sul - RS, com número de telefone disponível, com a finalidade de proporcionar uma supervisão adequada dos serviços e resoluções de problemas que vierem a ocorrer, bem como, o atendimento a estagiários, em especial, para formalização dos termos de compromisso e renovações, apresentando os seguintes documentos:

a) Contrato de locação, se locado, ou documento de propriedade, se próprio.

3 DA ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO E DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1 Contratação de agente de integração para operacionalizar o Programa de Estágio no âmbito da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, mediante a concessão de bolsa de estágio, com o preenchimento de até 50 (cinquenta) vagas de estágio, para estudantes do ensino médio, ensino superior e educação profissional de nível médio.

3.2 O Contratado deverá gerenciar os estagiários que, no dia da vigência do contrato, estejam estagiando na Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, adotando todas as providências, até o término do Termo de Estágio vigente ou dispensado pelos respectivos supervisores dos referidos estudantes.

3.3 A Câmara não está obrigada a preencher o total de vagas disponibilizadas para estágio, haja vista que tal preenchimento ocorrerá de acordo com as necessidades da administração, condicionadas ao seu interesse e à sua disponibilidade orçamentária e financeira.

3.4 Os agentes de integração interessados na contratação deverão ofertar valor fixo pré-determinado referente à taxa de administração por estagiário, considerando as vagas efetivamente ocupadas.

3.5 No valor ofertado, a que se refere o item 3.4, deverão estar inclusos todos os impostos, taxas e demais encargos/despesas necessárias ao atendimento do objeto deste Termo de Referência, ou seja, todas as despesas relativas a energia elétrica, pessoal, condomínio, telefone, aluguel, postagem, material de expediente, despesas bancárias e outras decorrentes da seleção, do



encaminhamento e do acompanhamento dos estagiários, além de todas aquelas relacionadas à plena execução das atividades do Programa de Estágio. Não será considerada para esse fim qualquer proporcionalidade, quer seja no ingresso, quer seja no desligamento.

3.6 A Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS repassará ao agente de integração contratado, mensalmente, a quantia correspondente ao valor nominal obtido referente à taxa de administração para fazer face às despesas decorrentes do Programa de Estágio.

3.7 Especificação do Agente a ser contratado

3.7.1 O agente de integração a ser contratado deverá prestar um atendimento especializado, receptivo e ativo, executado por meio de profissionais qualificados em normas, regulamentos, processo de supervisão e sistemas eletrônicos de processamento de dados, relativos à educação, bem como serviços de suporte operacional e administrativo, gestão e disponibilização de informações gerenciais estratégicas, necessários para a adequada gestão do processo de atendimento, sua coordenação e supervisão.

3.8 Da clientela

3.8.1 O Programa de Estágio da Câmara possui como clientela todas os gabinetes e setores que tenham condições de oferecer aos estudantes de diferentes áreas do conhecimento a possibilidade de participar efetivamente de atividades, serviços, programas, planos ou projetos que, preferencialmente, guardem correlação com a área de formação profissional.

3.8.2 Também são clientes do Programa de Estágio da Câmara os estudantes que ingressarem como estagiários, havendo, atualmente, conforme já mencionado no item 3.1, 50 (cinquenta) vagas de estágio destinadas para estudantes do ensino médio, ensino superior e educação profissional de nível médio.

4 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1 O prazo de vigência do contrato será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, conforme legislação vigente, nos termos do art. 84, da Lei 14.133/21.

5 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 As despesas para execução do objeto, no exercício de 2024, correrão por conta da seguinte dotação:

01.01 CÂMARA DE VEREADORES

01.01.01.031.0017.2001 Manutenção das atividades legislativas

3.3.90.39.00.00.00.00 0500.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

6 DA NATUREZA DO ESTÁGIO

6.1 O Programa de Estágio da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS visa propiciar ao estudante o aprendizado de competências próprias da atividade profissional, com o objetivo de educá-lo para a vida cidadã e para o trabalho.

6.2 As atividades de estágio serão realizadas nas dependências da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, desde que estejam relacionadas diretamente com atividades, programas, planos e projetos desenvolvidos e levando-se em consideração o que determina a Lei nº 11.788/2008 e as normas produzidas internamente (resoluções, regulamentos, decretos e portarias) que estabelecem regras para a prática de estágio estudantil remunerado na Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

6.3 Serão repassadas, das vagas de estágio oferecidas, 10% (dez por cento) aos estudantes portadores de deficiência, conforme § 5º do art. 17 da Lei nº 11.788/2008, podendo a Câmara



Municipal de Caxias do Sul/RS estabelecer outras categorias de cotas para estudantes pertencentes a grupos desfavorecidos a serem previstos no edital de seleção.

6.4 O quantitativo de vagas do Programa de Estágio será distribuído em função da área de especialização e da demanda, podendo ser alterado, reduzido ou acrescido, no interesse da administração.

6.5 Para ingressar no estágio, o estudante deverá preencher todos os requisitos exigidos no edital do processo seletivo público para o Programa de Estágio.

7 DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO E DA DESVINCULAÇÃO EMPREGATÍCIA

7.1 A realização de estágio na Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS está condicionada à assinatura do Termo de Compromisso de Estágio e terá a duração máxima de 2 (dois) anos.

7.2 A duração do estágio para o estudante portador de deficiência poderá exceder esse prazo, podendo ser prorrogado até a conclusão do curso ou colação de grau, desde que seja feita a solicitação formal de prorrogação e de que haja interesse e concordância entre as partes.

8 DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

8.1 A jornada de estágio é de 20 (vinte) horas semanais para estagiários de nível médio e educação profissional de nível médio, e 30 (trinta) horas semanais para estagiários de nível superior, devendo ser compatível com o horário escolar, cumprida de segunda a sexta-feira, no horário de expediente da respectiva unidade.

9 DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1 Proporcionar locais e condições para a realização das atividades de estágio.

9.2 Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o estudante, zelando pelo seu cumprimento.

9.3 Dispor de recursos financeiros para o planejamento, a execução e o acompanhamento das atividades pertinentes ao Programa de Estágio Remunerado.

9.4 Efetuar o pagamento da bolsa de estágio e do auxílio-transporte aos estagiários.

9.5 Disponibilizar acesso ao contracheque para os estagiários.

9.6 Fornecer aos estagiários, anualmente, informe sobre bolsas de estágio concedidas, para fins de Declaração de Imposto de Renda.

9.7 Recolher, quando for o caso, o imposto de renda sobre o valor das bolsas de estágio junto à Receita Federal, bem como prestar informações aos órgãos de controle do governo, caso requerido.

9.8 Indicar servidor, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para desempenhar atividades de supervisão de estágio até o limite de 05 (cinco) estagiários simultaneamente.

9.9 Informar ao agente de integração contratado as atividades, a jornada, a carga horária, a data do início do estágio, o horário, a duração, assim como o setor onde se realizará o estágio.

9.10 Participar da sistemática do acompanhamento, supervisão e avaliação dos estagiários, fornecendo dados às instituições de ensino ou ao agente contratado, quando solicitado.

9.11 Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio.

9.12 Encaminhar estagiários aos setores e gabinetes solicitantes, verificando a compatibilidade entre as atividades a serem desenvolvidas com a área de formação do estudante.

9.13 Autorizar o remanejamento (movimentação) do estagiário, na forma dos normativos internos concernentes à questão.

9.14 Emitir o crachá de identificação do estagiário para acesso às dependências da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

9.15 Acompanhar a frequência mensal dos estagiários.



- 9.16 Assegurar ao estagiário recesso remunerado, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares, nos termos do art. 13, caput, da Lei nº 11.788/2008.
- 9.17 Conceder bolsa de estágio, nos termos da Lei nº 11.788/2008.
- 9.18 Quando a instituição de ensino adotar verificações de aprendizagem periódicas ou finais, reduzir a jornada de estágio pelo menos à metade nos períodos de avaliação, desde que previamente informados pela instituição de ensino ou pelo estagiário por meio de documento comprobatório emitido pela instituição.
- 9.20 Solicitar aos supervisores a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio para encaminhamento à instituição de ensino.
- 9.21 Realizar avaliação de desempenho do estagiário quando da prorrogação, desligamento do estágio ou, ainda, quando julgar conveniente.
- 9.22 Entregar, por ocasião do desligamento do estagiário, termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho.
- 9.23 Cumprir com todas as responsabilidades, como contratante, indicadas no Termo de Compromisso de Estágio e no Termo Aditivo.
- 9.26 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das obrigações contratuais, inclusive permitir o livre acesso dos funcionários autorizados pelo agente de integração contratado às dependências da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS relacionadas à execução do contrato.
- 9.27 Exercer, permanentemente, fiscalização da execução dos serviços, anotando em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução contratual, determinando as medidas necessárias à regularização das falhas observadas.
- 9.28 Notificar o agente de integração contratado, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do contrato para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 9.29 Enviar à instituição, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário de acordo com o disposto na Lei 11.788/08, art. 9º, inciso VII.

10 DAS OBRIGAÇÕES DO AGENTE DE INTEGRAÇÃO CONTRATADO

10.1 Condições Gerais:

- 10.1.1 Cumprir com as obrigações contratuais firmadas com a Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.
- 10.1.2 Manter uma unidade de atendimento, com preposto, na mesma cidade da contratante para desempenhar as seguintes atribuições:
- 10.1.2.1 Realizar a seleção de estagiários conforme as vagas demandadas pela contratante;
- 10.1.2.2 Enviar um banco de candidatos selecionados para atender às necessidades da Câmara, conforme a demanda.
- 10.1.2.3 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio;
- 10.1.2.4 Informar e orientar, sempre que solicitado, a Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras;
- 10.1.2.5 Emitir e entregar o Termo de Compromisso de Estágio aos estudantes em até 2 (dois) dias úteis;
- 10.1.2.6 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo;
- 10.1.2.7 Acompanhar, controlar e avaliar o Programa de Estágio;
- 10.1.2.8 Emitir Termo de Rescisão de Estágio antes do término do vencimento, no momento da solicitação de desligamento.
- 10.1.3 Possuir e manter, devidamente atualizado, banco de dados dos estagiários.



10.1.4 Manter convênios firmados com universidades e instituições de ensino públicas e privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação, formalizando-os em até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento licitatório.

10.1.5 Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário, arcando integralmente com as despesas decorrentes do seguro, com cobertura de 24 (vinte e quatro) horas por dia, e instruí-lo a respeito das regras de funcionamento da seguradora, devendo constar, dentre as garantias básicas do seguro: Morte acidental – MA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); Invalidez Permanente por Acidente – IPA no valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais); e Despesas Médicas, Hospitalares e Odontológicas – DMHO no valor de 3% (três por cento) do capital segurado. Os valores dessas garantias serão baseados nos valores de mercado e aprovados previamente pela Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

10.1.6 Acompanhar e prestar assistência aos estagiários e seus familiares nos casos de sinistros, conforme previsto em apólice de seguro firmada em favor do estagiário.

10.2 Seleção de estudantes/estagiários:

10.2.1 Entregar Termo de Compromisso de Estágio do estudante convocado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis a partir da solicitação, devendo para tanto:

10.2.4.1 Solicitar ao estudante e conferir toda a documentação necessária que será pré-requisito para a elaboração e emissão do Termo de Compromisso de Estágio, tais como: documento de identidade, declaração de escolaridade, entre outros;

10.2.4.2 Lavrar o Plano de Atividades listando as competências e atividades previamente informadas pela área demandante da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS que receberá o estagiário, bem como acompanhar e atualizar, por meio de aditivos, o Termo de Compromisso de Estágio;

10.2.4.3 Lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante, a instituição de ensino e a Câmara e seu Termo Aditivo, quando for o caso;

10.2.4.4 Prestar orientação atitudinal, comportamental e legal aos estagiários;

10.2.4.5 Não subestabelecer as obrigações assumidas sem a anuência expressa da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS;

10.2.4.6 Dar continuidade ao estabelecido nos Termos de Compromisso de Estágio vigentes, se for o caso.

10.2.5 Substituir, a pedido da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, os estagiários que não consigam adequar-se às normas reguladoras do Programa de Estágio e às atividades que lhe forem atribuídas pelo supervisor de estágio.

10.2.6 Gerenciar os estagiários que ainda estiverem desempenhando suas atividades na Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

10.3 Acompanhamento do estagiário:

10.3.1 Estabelecer mecanismos de acompanhamento, controle, e avaliação do Programa de Estágio.

10.3.2 Controlar e informar à Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS Termos de Compromisso de Estágio, inclusive os desligamentos em virtude do término do período máximo de estágio, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência, para as providências de substituição ou prorrogação conforme o caso.

10.3.3 Providenciar, no momento da prorrogação do contrato, Termo Aditivo, e os documentos necessários, como a declaração de matrícula na instituição de ensino, relatórios de estágio, cópia de documentos pessoais, entre outros.

10.3.4 Exigir dos estagiários a apresentação periódica de relatório de atividades de estágio.

10.3.5 Avaliar os estágios realizados.

10.3.6 Solicitar ao estagiário, a qualquer tempo, documentos comprobatórios da regularidade da situação escolar/acadêmica.



10.3.7 Envolver e obter a efetiva adesão das instituições de ensino, por ocasião da entrega dos relatórios de estágio e outros documentos de acompanhamento.

10.3.8 Informar à contratante, imediatamente, sobre qualquer alteração acadêmica do estudante que tenha impacto na realização do estágio.

10.3.9 Emitir qualquer declaração referente à realização do estágio.

10.4 Acompanhamento da vida escolar do estudante:

10.4.1 Conferir, no ato da emissão do Termo de Compromisso de Estágio, a situação escolar do estudante candidato a estágio e demais condições exigidas para sua contratação.

10.4.2 Acompanhar, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, a situação escolar dos estudantes que realizarem estágio.

10.4.3 Verificada situação escolar irregular, adotar as providências necessárias para regularizá-la.

10.4.4 Disponibilizar, no sítio da contratada na internet, relatórios de atividades e formulários de avaliação do estagiário, a serem preenchidos pelo supervisor de estágio Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, e mecanismos de cobrança e controle semestral dos relatórios e formulários preenchidos e pendentes.

10.4.5 Informar à instituição de ensino a emissão do relatório de atividades devidamente preenchido pela Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

10.5 Gerenciamento do processo:

10.5.1 Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los na época própria, visto que seus empregados não estabelecerão nenhuma espécie de vínculo empregatício com o contratante.

10.5.2 Comprometer-se a não manter ou contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção, de assessoramento e de membros vinculados ao contratante.

10.5.3 Responsabilizar-se por todo o transporte de pessoas e materiais, e os deslocamentos necessários a operacionalização do objeto contratado.

10.5.4 Manter, durante o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação e qualificação no certame licitatório.

10.6 Assessoramento técnico, jurídico e administrativo:

10.6.1 Prestar orientação à Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS quanto a aspectos técnicos, jurídicos e pedagógicos do estágio, inclusive sobre exigências específicas dos Conselhos Fiscalizadores de Profissão quanto à supervisão de estágio.

10.6.2 Informar e orientar, sempre que solicitado, a Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS e os supervisores de estágio sobre procedimentos, temas relevantes, posturas institucionais e operacionais relativas ao programa de estágio, por meio de reuniões, encontros ou palestras.

10.6.3 Fornecer assessoramento jurídico quando necessário, principalmente na ocorrência de possíveis demandas trabalhistas.

10.6.4 Designar preposto para representá-lo junto à Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, quando necessário.

10.6.5 Proceder ao acompanhamento administrativo entre instituição de ensino, estagiário e Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

10.6.6 Prestar informações aos órgãos de controle Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

11 DAS OBRIGAÇÕES DOS ESTAGIÁRIOS

11.1 Assinar o Termo de Compromisso de Estágio e Plano de Atividades, pelos quais se obrigará a cumprir as condições de estágio.

11.2 Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS e ao agente de integração sobre qualquer alteração em sua situação escolar ou acadêmica.



11.3 Acatar a legislação e as normas disciplinares de trabalho Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, além de preservar sigilo referente às informações a que tiver acesso.

11.4 Participar das reuniões promovidas pela Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS ou pelo agente de integração, quando convocado.

11.5 Executar as atividades que lhe forem atribuídas, que estejam relacionadas ao seu aprimoramento profissional, conforme definido no Termo de Compromisso de Estágio e no Plano de Atividades.

11.6 Apresentar ao supervisor de estágio a Declaração de Agendamento de Avaliação de Aprendizagem feita pela instituição de ensino onde estuda.

11.7 Promover a devolução de valores recebidos de forma indevida por ocasião de seu desligamento.

12 DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto.

13 DO CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO DO SERVIÇO

13.1 No julgamento das propostas, o(a) Pregoeiro(a) levará em consideração os critérios objetivos deste Termo de Referência, os quais estão em conformidade com a Lei nº 14.133/21, sagrando-se vencedora a empresa que oferecer a **menor taxa de administração**, desde que atenda as demais condições impostas por este Termo de Referência.

14 DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

14.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

15 DA TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS REFERENTES AOS SERVIÇOS PRESTADOS PELO AGENTE DE INTEGRAÇÃO

15.1 O pagamento será efetuado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, por meio de ordem bancária, no banco a ser indicado pelo agente de integração, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data da apresentação do documento de cobrança (item 15.2), devidamente atestado pelo setor competente.

15.2 O agente de integração deverá encaminhar até 02 (dois) dias anteriores ao último dia útil do mês a fatura/nota fiscal (documento de cobrança) com o valor a ser pago pela Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, acompanhado de relatório nominal dos estagiários para conferência e ateste por parte do fiscal do contrato, além dos documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no termo de referência.

15.3 A Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS disporá do prazo de 2 (dois) dias úteis para proceder o atesto do documento de cobrança, contados do seu recebimento.

15.4 A fatura será paga após a apresentação da nota fiscal e dos outros documentos exigidos como condição de pagamento.

15.5 No caso de incorreção da fatura/nota fiscal, estes serão restituídos ao agente de integração para as correções necessárias, e o pagamento ficará pendente até a que seja sanado o problema, não respondendo a Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

16 MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO



16.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelos contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada contratante responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

16.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

16.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

16.5 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

16.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

16.7 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser realizada pelo mesmo servidor ou por servidores designados para exercer cada uma das funções, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições a seguir:

16.7.1 Fiscalização Técnica

16.7.1.2 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

16.7.1.2 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

16.7.1.3 Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

16.7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

16.7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

16.7.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

16.7.2 Fiscalização Administrativa



16.7.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

16.7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

16.7.2.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

16.7.2.4 Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessárias.

16.7.2.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.

16.7.2.6 Quando necessário, o Setor de Informática da CONTRATANTE solicitará aos usuários-chave de cada área a assinatura de termo de aceite e conformidade, a fim de garantir que os serviços ou funcionalidades estejam sendo entregues de acordo com o solicitado.

16.7.2.7 O recebimento do objeto dar-se-á de forma fracionada, conforme as atividades necessárias para a entrega do objeto: manutenção mensal e atendimento de cada solicitação de novas funcionalidades.

16.7.2.8 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA refazê-los sem custo para a CONTRATANTE.

16.7.2.9 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.

16.7.3 Gestor do Contrato

16.7.3.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

16.7.3.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



16.7.3.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

16.7.3.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

16.7.3.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

16.7.3.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

16.7.3.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

17 VALOR DA BOLSA DE ESTÁGIO

17.1 Conforme previsto no art. 8º da Lei Municipal nº 8.97, de 23 de agosto de 2023, os valores da bolsa de estágio atualmente em vigência são os seguintes: a) Nível Médio Superior / Educação Profissional de Nível Médio: R\$ 644,36 (seiscentos e quarenta e quatro reais e trinta e seis centavos) mensais – 20 horas semanais; b) Nível: R\$ 1.065,82 (hum mil e sessenta e cinco reais e oitenta e dois centavos) mensais – 30 horas semanais.

17.2 As alterações dos valores da bolsa de estágio, promovidas por meio de normativo próprio a ser editado pela Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS, serão incorporadas ao contrato por intermédio de termo aditivo.

18 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

18.1 A LICITANTE ou CONTRATADA que infringir as regras da licitação ou do contrato, às condições estabelecidas no termo de referência ou, ainda, violar expressa disposição legal ou regulamentar, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções aqui previstas, que serão aplicadas após regular Processo Administrativo.

18.2 A LICITANTE ou CONTRATADA comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, que:

18.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;

18.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

18.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;



18.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

18.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

18.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;

18.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

18.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

18.3 Serão aplicadas à LICITANTE ou à CONTRATADA, quando incorrer nas infrações acima descritas, as seguintes sanções:

18.3.1 Advertência, quando der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

18.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “II”, “III” e “IV” do item que trata das infrações administrativas, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);

18.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “V”, “VI”, “VII” e “VIII” que trata das infrações administrativas, bem como nos subitens “II”, “III” e “IV”, também do item que trata das infrações administrativas, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

18.3.4 Multas:

18.3.4.1 de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

18.3.4.1.1 o atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

18.3.4.2 de 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “I” do item que trata das infrações administrativas;

18.3.4.3 de 15% (quinze por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “II” do item que trata das infrações administrativas;

18.3.4.4 de 20% (vinte por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “III” do item que trata das infrações administrativas;

18.3.4.5 de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita na alínea “IV” do item que trata das infrações administrativas;

18.3.4.6 de 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para as infrações descritas nas alíneas “V” a “VIII” do item que trata das infrações administrativas.



18.4 Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.

18.5 A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.6 Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da LICITANTE ou da CONTRATADA no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

18.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):

18.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

18.11.2 As peculiaridades do caso concreto;

18.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

18.11.4 Os danos que dela provierem para a Administração;

18.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

18.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).

18.13 A personalidade jurídica da LICITANTE ou da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos



ilícitos previstos neste termo de referência ou do contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a LICITANTE ou a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).

18.14 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

18.15 Os débitos da LICITANTE ou da CONTRATADA com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que a LICITANTE ou a CONTRATADA possua com o mesmo órgão contratante.

19 DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

19.1 Serão desclassificadas as propostas que não apresentarem habilitação técnica na forma e conteúdo exigido neste Termo de Referência e na legislação vigente, destacando-se que:

19.1.1 A proponente deverá possuir comprovada experiência, em recrutamento, seleção, encaminhamento e acompanhamento de estudantes de curso de nível superior, candidatos a estágio.

19.1.2 A experiência acima exigida deverá ser comprovada através de atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, expedidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprovem a execução de serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência.

19.1.3 A proponente deverá comprovar que possui convênios firmados com instituições de ensino públicas e privadas, cujos cursos sejam reconhecidos pelo Ministério da Educação. Caso a proponente não possua convênio com instituições de ensino, será concedido o prazo de até 30 (trinta) dias, após a homologação do procedimento licitatório, para formalizá-los.

19.1.4 Serão, ainda, desclassificadas as propostas que não atenderem às demais exigências deste Termo de Referência e da legislação vigente, assim como aquelas propostas que sejam omissas, vagas ou que apresentem irregularidades e defeitos capazes de dificultar o julgamento objetivo.

20. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

20.1 A CONTRATADA receberá um valor pela prestação de serviço objeto do contrato a ser firmado, referente à Taxa de Administração.

20.2 O pagamento será calculado levando-se em consideração o número de vagas de oportunidade de estágio efetivamente preenchidas no mês.

20.3 O quantitativo de vagas ofertadas servirá de base de cálculo para a formação dos preços deste Termo de Referência, não ficando a Câmara Municipal de Caxias do Sul obrigada a contratar integralmente o quantitativo máximo estimado.

20.4 Para a estimativa da despesa servirá como base o quadro demonstrado abaixo, as bolsas de estágio serão pagas com as informações lançadas pelo Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Caxias do Sul, sendo remunerado o agente de integração, somente pela taxa de administração:

Órgão Público	Empresa	Valor mensal por bolsa
CÂMARA MUNICIPAL DE	SENSUS SERVIÇOS EM	R\$ 90,30 (noventa reais e



CAMAQUÃ	RECURSOS HUMANOS LTDA	trinta centavos)
CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS	R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais)
MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ	CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS	R\$ 120,06 (cento e vinte reais, com seis centavos)

20.5 Os detalhes da pesquisa de proposta de preços encontram-se nos documentos que fazem parte do processo licitatório.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS

As demais condições e exigências encontram-se detalhadas no edital que rege este pregão eletrônico, estando disponível no site oficial da Câmara Municipal de Caxias do Sul/RS.

Caxias do Sul/RS, de 21 outubro de 2024.

Maitê Chinato Sá

Setor de Recursos Humanos



Estudo Técnico Preliminar

1. OBJETO

Contratação de serviços de agente de integração para administrar a contratação de até 50 vagas para estágios na Câmara Municipal de Caxias do Sul.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O objeto da presente licitação é a contratação de serviços de agente de integração para administrar a contratação de até 50 vagas para estágios na Câmara Municipal de Caxias do Sul, incluindo ensino médio, ensino médio técnico e ensino superior (graduação), para estudantes regularmente matriculados e com frequência em cursos do ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, mediante a concessão de bolsa de estágio oferecida pelo Poder Legislativo Municipal. O objetivo da contratação é o estabelecimento de um sistema de cooperação recíproca entre a Câmara Municipal de Caxias do Sul, o Agente de Integração e as Instituições de Ensino, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas capazes de propiciar, em conformidade com a legislação pertinente, a operacionalização de estágio de estudantes. A contratação de agente de integração para administração de estagiários tem como meta a complementação de ensino no processo de aprendizagem dos estudantes, cuja parte prática, aliada à teoria constituem-se em instrumentos de integração, fixação e compreensão dos conteúdos, além de aperfeiçoamento técnico, cultural e da valiosa experiência de relacionamento social e profissional, prática essa fundamental para preparar os futuros profissionais.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A contratação de estagiários trata-se de um trabalho extenso e detalhado que demanda conhecimento profundo da lei específica, estrutura, processos e recursos humanos. Em um cenário atual de redução crescente do número de servidores, por ausência de concursos públicos nos últimos anos e de aposentadorias, a opção pela contratação de agente de integração é mais vantajosa para o ente administrativo, considerando a eficiência que essas empresas possuem no processo em virtude da experiência na área, acesso às instituições de ensino, triagem de candidatos, realização de entrevistas e análise de documentos da contratação e desligamento. Para dar celeridade e transparência aos procedimentos de contratação e desligamento dos estagiários, o agente de integração deve possuir sistema informatizado, disponível via web, facilitando os trâmites administrativos, desde a contratação até o término, incluindo a assinatura desses de forma, preferencialmente, eletrônica. O agente de integração, CONTRATADO, será responsável pela celebração e assinaturas do Termo de Compromisso entre o estagiário, a parte concedente do estágio e a instituição de ensino, devendo sempre haver compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no Termo de Compromisso. O contrato de estágio não gera vínculo de qualquer natureza com a Administração Pública, CONTRATANTE, inclusive empregatício. O Agente de Integração deve comprometer-se a adotar políticas de sustentabilidade, eliminando desperdícios e reduzindo o consumo de bens resultantes da exploração e tratamento de rejeitos, como papel e equipamentos elétricos obsoletos, promovendo sua reciclagem e assegurando uma responsabilidade social e cidadã.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Os serviços acima citados têm natureza de serviços comuns, tendo em vista que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de



especificações usuais de mercado, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021. A contratação será realizada por meio de licitação, na modalidade Pregão, na sua forma eletrônica, com critério de julgamento por **menor taxa administrativa**, nos termos dos artigos 6º, inciso XLI, 17, § 2º, e 34, todos da Lei Federal nº 14.133/2021. Para prestação dos serviços pretendidos os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, bem como apresentar os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Após pesquisa de preços de contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, feita no sistema informatizado desenvolvido pelo TCE-RS (LicitaCon), obtivemos as estimativas de valores praticados para os serviços de agente de integração de estágio, cujos preços estão discriminados:

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 2/2024, da CÂMARA MUNICIPAL DE CAMAQUÃ/Rio Grande do Sul, com a empresa SENSUS SERVIÇOS EM RECURSOS HUMANOS LTDA., com o valor mensal de R\$ 90,30 (noventa reais e trinta centavos), a título de taxa de administração, referente a cada estagiário contratado.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02/2024, da CÂMARA MUNICIPAL DE XANGRI-LÁ/Rio Grande do Sul, com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE-RS, com o valor de R\$ 126,00 (cento e vinte seis reais), a título de taxa de administração, referente a cada estagiário contratado.

CONTRATO Nº 299/2024, do MUNICÍPIO DE ENTRE-IJUÍ/Rio Grande do Sul, com a empresa CENTRO DE INTEGRAÇÃO EMPRESA ESCOLA DO RIO GRANDE DO SUL – CIEE/RS, com o valor de R\$ 120,06 (cento e vinte reais, com seis centavos), a título de taxa de administração, referente a cada estagiário contratado.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Tendo em vista os valores apresentados, com base em contratos executados em outros municípios do mesmo estado, Rio Grande do Sul, foi realizado o cálculo do valor mediano entre os três contratos, resultando em R\$ 120,06 por bolsa mensal de estagiário. Considerando o total de 50 vagas disponíveis, os gastos mensais da Câmara serão de aproximadamente R\$ 6.030,00 (seis mil e trinta reais) e, anualmente, R\$ 72.360,00 (setenta e dois mil trezentos e sessenta reais).

7. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

O total estimado de estagiários previsto nesta contratação é de 50 (cinquenta) estudantes, sendo aproximadamente 40 (quarenta) vagas se ensino superior e 10 (dez) para ensino médio e/ou médio técnico, podendo haver variação entre o número de estudantes de nível superior e médio e também variação mensal de vagas disponíveis. O quantitativo de estagiários está dividido conforme especificado:

Descrição	Carga horária semanal	Qtd. Estimada	Valor mensal bolsa-auxílio
Estagiário de Nível Superior	30 horas	40	R\$ 1.065,82



Estagiário de Nível Médio/Técnico	20 horas	10	R\$ 644,36
-----------------------------------	----------	----	------------

8. JUSTIFICATIVA PARA NÃO PARCELAMENTO

Justifica-se o não parcelamento do objeto da licitação, pois a fragmentação pode comprometer o funcionamento adequado do serviço almejado, representando risco de execução insatisfatória sob a perspectiva técnica. A centralização da responsabilidade em uma única empresa contratada permitirá um melhor acompanhamento de problemas e soluções, facilitando a identificação das causas e a atribuição de responsabilidades. Além disso, essa abordagem aumenta o controle sobre a execução do objeto licitado e, do ponto de vista econômico, favorece a redução de preços devido à economia de escala.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A ausência de contratação correlata ou interdependente em empresas de gestão de estagiários é justificada pela especialização, autonomia e eficiência dos serviços prestados por essas empresas. O foco dessas organizações está na oferta de um serviço específico — a gestão de estagiários — que não exige a contratação de funções ou empresas externas. Além disso, a regulamentação legal e os benefícios operacionais que resultam da simplificação do processo indicam que a existência de vínculos correlatos seria desnecessária, onerosa e contraproducente.

10. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO ANUAL DE CONTRATAÇÃO – PAC

Não há plano de contratação anual atualmente.

11. DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Busca-se otimizar os recursos humanos disponíveis por meio da contratação de uma empresa especializada, que possa fornecer colaboradores capacitados para a prestação de serviços de estágio. Em tese, essa contratação contribui para a melhoria da qualidade dos serviços prestados, beneficiando diretamente a sociedade. Além disso, permite que os demais servidores se concentrem em suas atribuições técnicas específicas, aumentando a eficiência no cumprimento de suas funções e, consequentemente, na qualidade dos serviços oferecidos à população.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

Não há providências prévias necessárias.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação de empresas especializadas na gestão de estagiários tem se tornado uma prática nos órgãos públicos, uma vez que facilita o processo de recrutamento e o gerenciamento de estagiários. No entanto, pode ter impactos ambientais que precisam ser analisados para garantir que as operações da empresa sejam sustentáveis e responsáveis.

Possíveis impactos ambientais:

- Uso inadequados de recursos naturais, como água, energia elétrica e materiais de escritório (papel, plásticos, etc.);
- Descarte inadequados de Resíduos;
- Deslocamento e Emissões de Gases de Efeito Estufa;
- Impactos Indiretos nas Empresas Contratantes com o aumento do uso de papel, falta de preocupação com a eficiência energética nos locais de trabalho ou a falta de conscientização ambiental nas atividades diárias.



Medidas Mitigatórias:

Para minimizar os impactos ambientais negativos da contratação de empresas de gestão de estagiários, é possível adotar uma série de medidas mitigatórias:

- Adoção de Práticas Sustentáveis nos Escritórios;
- Estímulo ao transporte sustentável;
- Programas de treinamento e conscientização Ambiental;
- Adoção de Certificações Ambientais.

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 O dispêndio financeiro decorrente da contratação ora pretendida decorrerá da dotação orçamentária abaixo descrita:

01.01 CÂMARA DE VEREADORES

01.01.01.031.0017.2001 Manutenção das atividades legislativas

3.3.90.39.00.00.00.00 0500.0000000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

15. ANÁLISE DE RISCO

A ausência de uma empresa especializada pode resultar em processos menos eficientes, aumentando a probabilidade de gerenciamento de estagiários inadequados para as necessidades. A contratação de uma empresa especializada pode garantir a aplicação de metodologias robustas de administração, assegurando o gerenciamento de candidatos alinhados com as exigências da organização, minimizando os efeitos negativos que a não contratação podem ocasionar, como os seguintes:

15.1 Sobrecarga Operacional Interna:

- Risco: A gestão interna do programa de estágio pode sobrecarregar os colaboradores, comprometendo a eficiência operacional e prejudicando o desempenho de suas funções regulares.
- Mitigação: A terceirização do gerenciamento de estagiários libera os recursos internos, permitindo que a equipe foque em suas responsabilidades principais, mantendo a produtividade e qualidade do trabalho.

15.2 Conformidade com Normativas Trabalhistas:

- Risco: A falta de expertise na área pode resultar em dificuldades para manter a conformidade com regulamentações trabalhistas, expondo a Câmara a potenciais riscos legais.
- Mitigação: A contratação de uma empresa especializada assegura que as práticas estejam em conformidade com as leis trabalhistas, reduzindo os riscos legais associados à gestão inadequada de estagiários.

15.3 Inconsistências na Aplicação de Políticas de RH:

- Risco: A ausência de um parceiro especializado pode levar a inconsistências na aplicação de políticas de recursos humanos, resultando em tratamentos desiguais e potenciais problemas de clima organizacional.
- Mitigação: A terceirização proporciona uma aplicação consistente e imparcial das políticas de RH, promovendo um ambiente de trabalho mais equitativo. Considerando esses riscos, a contratação de uma empresa especializada surge como uma estratégia prudente para mitigar potenciais problemas e assegurar uma gestão eficaz do programa de estágio, beneficiando tanto a administração quanto os estagiários envolvidos.

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO

Considerando todo o arcabouço administrativo que envolve o gerenciamento do estágio, o cenário para a contratação de uma empresa para atuar como agente de integração e gerir o



programa se apresenta como medida indispensável. Merece, também, ser ressaltada a relevância da contratação do agente de integração, se avaliarmos o custo/benefício da designação de tantos servidores quanto forem necessários para gerir e atuar no Programa de Estágio, em razão de toda gama de atribuições inerentes à coordenação e desenvolvimento do programa. Registre-se, ainda, que a contratação de agente de integração, em face de sua experiência na área, é uma prática adotada por inúmeros órgãos públicos. Essa contratação traz, também, mais transparência ao processo, o que cumpre o disposto em normativos a respeito do tema, aumentando as chances de a Câmara gerenciar os contratos de estágio com mais qualidade.

Caxias do Sul/RS, 19 de dezembro de 2024.

MAITÊ CHINATO SÁ,
SETOR DE RECURSOS HUMANOS.



Processo Licitatório N° 207/2024

Pregão Eletrônico N° 03/2024

Contrato n°

Por este instrumento contratual, de um lado a Câmara Municipal de Caxias do Sul, rua Alfredo Chaves, 1323, Caxias do Sul, RS, CNPJ 92.862.234/0001-66, representada pela sua Presidente Vereadora Marisol Santos, CPF 944.596.730-53, denominado CONTRATANTE, e de outro a empresa _____, estabelecida na rua _____, n.º _____, em _____, inscrita no CNPJ/MF sob n.º _____, representada pelo(a) Senhor(a) _____ CPF _____, denominada CONTRATADA, celebram o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico 03/2024, de acordo com as cláusulas e condições a seguir estabelecidas, em observância às disposições da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

1 DO OBJETO

- 1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de agente de integração de estágio não obrigatório para atuar como instrumento de intermediação entre as instituições de ensino interessadas, os estudantes interessados em realizar estágio na Câmara Municipal de Caxias do Sul (Parte Concedente), para atender as necessidades desta Câmara, tudo conforme este contrato, Termo de Referência e proposta da CONTRATADA, que é parte deste instrumento, independente de transcrição.
- 1.1.1 É vedado o consórcio, a subcontratação ou transferência total ou parcial dos serviços que compõem o objeto deste contrato.
- 1.1.2 Fica o Agente de Integração, por seu papel, autorizado a representar formalmente a Câmara Municipal de Caxias do Sul junto a Instituições de Ensino, para os procedimentos de caráter legal, técnico, burocrático e administrativo necessário à realização de estágios, conforme a Lei Federal nº 11.788/2008 e Lei Municipal 6.867/2008.
- 1.1.3 Os estágios equivalem a uma oportunidade que a Câmara oferece aos estudantes de, em suas dependências, complementarem a formação escolar, mediante treinamento prático em situações reais de trabalho.
- 1.1.4 A oportunidade concedida se traduz pelo conjunto de fatores que, durante o período de realização do estágio, são colocados à disposição do estudante-estagiário, sob a forma não só de tempo espaço físico-operacional, mas também, de recursos humanos, técnicos e instrumentais.



2 DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 2.1 O aceite do objeto licitado será realizado pelo Setor de Recursos Humanos, e será recebido:
- 2.1.1 Provisoriamente, para posterior verificação da conformidade com as especificações previstas no edital e no Contrato; e
- 2.1.2 Definitivamente, após a verificação de que o objeto foi entregue de forma adequada e completa com as especificações previstas no Edital e no Contrato.
- 2.2 O fornecimento de bens ou serviços de forma incompleta, com defeito ou em desacordo com o Edital ou com o Contrato Referência, ou, ainda, em desacordo com as orientações expedidas pela Câmara Municipal, deverão ser substituídos ou refeitos imediatamente, não cabendo à CONTRATADA o direito a qualquer indenização, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.
- 2.3 O recebimento definitivo do objeto não eximirá a licitante da responsabilidade pela qualidade dos bens entregues e dos serviços executados.
- 2.4 A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pela Câmara Municipal, nos termos da Lei nº 14.133/2021, por servidor designado para atuar no Setor de Recursos Humanos.
- 2.5 A atuação da fiscalização não mitigará a responsabilidade integral e exclusiva da CONTRATADA quanto à adequada execução do objeto.
- 2.6 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a CONTRATANTE e sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no edital.

3 DO PREÇO

- 3.1 A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 644,36 para os estágios de nível médio ou técnico e R\$ 1.065,82 para os estágios de nível superior, acrescidos dos valores de vale-transporte e da taxa de administração de R\$ (.....) por bolsa-auxílio efetivamente preenchida.
- 3.2 A taxa de administração será calculada sobre o valor da bolsa proporcional aos dias trabalhados, inclusive nos períodos de recesso dos estagiários. A taxa não será sobre o valor do vale-transporte.

4 DO PAGAMENTO

- 4.1 O pagamento será efetuado até o último dia útil do mês do exercício do estágio, mediante a elaboração de termo de recebimento emitido pelo responsável pela fiscalização. A CONTRATADA deverá repassar o pagamento da bolsa-auxílio e do vale-transporte aos estagiários até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente.



- 4.2 O valor correspondente a bolsa-auxílio e vale-transporte que compõe os créditos devidos aos estagiários será repassada à CONTRATADA através de boleto bancário, com base no relatório descritivo, onde conste, nome, conta bancária e valor individual dos mesmos e posteriormente comprovação de pagamento dos estagiários.
- 4.3 A CONTRATADA deverá emitir documento fiscal em conformidade com a legislação tributária, sob pena de devolução para que haja o acerto do faturamento.
- 4.4 Na hipótese de existência de erros na nota fiscal de cobrança e/ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento será interrompido e ficará pendente até que a licitante vencedora adote as medidas saneadoras, voltando a correr na sua íntegra após a licitante vencedora ter solucionado o problema, seguindo a legislação vigente quanto a ordem cronológica de pagamentos.
- 4.5 Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.
- 4.6 Para fins de pagamento, a licitante vencedora, após a homologação, deverá informar ao Setor Financeiro o banco, o n.º da agência e o n.º da conta, na qual será realizado o depósito correspondente. A referida conta deverá estar em nome da pessoa jurídica, ou seja, da licitante vencedora.
- 5 DO REAJUSTE DOS PREÇOS**
- 5.1 A taxa de administração será reajustada anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data-base do orçamento estimado.
- 5.2 Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em (DD/MM/AAAA).
- 5.3 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice (indicar o índice a ser adotado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 5.4 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 5.5 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 5.6 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



- 5.7 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 5.8 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as contratantes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 5.9 O reajuste será realizado por apostilamento.
- 6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**
- 6.1 Constituem obrigações da CONTRATANTE, sem prejuízo das disposições específicas estabelecidas do Edital:
- 6.1.1 Cumprir e fazer cumprir o disposto neste Contrato;
- 6.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoa por ela indicada;
- 6.1.3 Receber, fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas emergentes da execução do objeto contratado;
- 6.1.4 Informar à CONTRATADA a necessidade de realização de novo Processo Seletivo Público bem como instruir e acompanhar toda a realização do mesmo;
- 6.1.5 Informar à CONTRATADA a existência de vaga de estágio, solicitando o estudante aprovado no processo seletivo, constando a qualificação exigida, a carga horária semanal, o valor da bolsa-auxílio e o do auxílio-transporte;
- 6.1.6 Receber os Estudantes encaminhados pela CONTRATADA, mantendo com os mesmos, entendimentos sobre as condições de realização do estágio;
- 6.1.7 Informar a CONTRATADA o nome dos estudantes que, efetivamente realizarão o estágio;
- 6.1.8 Celebrar com os Estudantes os respectivos Termos de Compromisso de Estágio, com a participação obrigatória das Instituições de Ensino;
- 6.1.9 Ter posse do Termos de Compromisso de Estágio e demais documentação do estágio, para efeitos da Fiscalização;
- 6.1.10 Organizar, supervisionar e coordenar os programas internos do estágio e indicar o orientador responsável pelos estudantes, estabelecendo os horários a serem cumpridos durante o estágio;
- 6.1.11 Verificar e acompanhar a assiduidade do estudante durante o estágio, controlando o cumprimento do horário por meio dos registros de frequência;
- 6.1.12 Fixar o valor da bolsa-auxílio e do auxílio-transporte a serem pagos mensalmente a cada estagiário, em conformidade com o disposto em Resolução vigente.
- 6.1.13 Celebrar e firmar, com a empresa, termo de compromisso com o estagiário e a instituição de ensino;



- 6.1.14 Indicar um servidor do quadro de pessoal com formação ou experiência profissional a fim de orientá-lo, avaliá-lo e supervisioná-lo;
- 6.1.15 Manter à disposição da fiscalização, documentos que comprovem a relação de estágio;
- 6.1.16 Somente dar início ao estágio quando o Termo de Compromisso de Estágio estiver assinado por todas as partes envolvidas;
- 6.1.17 Proporcionar ao estagiário o local e as condições necessárias para o exercício das atividades de aprendizagem profissional, social e cultural, visando a sua integração no ambiente em que desenvolverá o estágio;
- 6.1.18 Acompanhar o desempenho do estagiário, observando a correlação entre as atividades por ele desenvolvidas e aquelas definidas no plano de atividades;
- 6.1.19 Conceder a bolsa de estágio constante do Termo de Referência;
- 6.1.20 Processar a folha de pagamentos e repassar os valores à CONTRATADA para que seja efetuado o pagamento aos estagiários;
- 6.1.21 Transferir mensalmente ao Agente de Integração o valor global correspondente a bolsa-auxílio de cada estagiário, acrescida do percentual de taxa de administração;
- 6.1.22 Conceder auxílio-transporte ao estagiário, proporcional a sua efetividade, excluído o período de recesso;
- 6.1.23 Efetuar o pagamento da taxa de administração, com base nas vagas de estágio efetivamente ocupadas;
- 6.1.24 Conceder período de recesso ao estagiário na forma do art.13, da Lei 11.788, de 25 de setembro de 2008.
- 6.1.25 Prestar à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para execução do objeto contratado e demais informações que sejam solicitadas para seu correto desenvolvimento;
- 6.1.26 Sempre que houver alteração de normas ou regulamentos referente à contratação de estagiários, a Câmara procederá ao encaminhamento das adequações cabíveis aos contratos e termos de compromissos firmados com os estagiários.

7 **MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

- 7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelos contratantes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada contratante responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



- 7.3 As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4 A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 7.5 Após a assinatura do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 7.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 7.7 A fiscalização técnica e administrativa poderá ser realizada pelo mesmo servidor ou por servidores designados para exercer cada uma das funções, aplicando-se, em qualquer caso, as disposições a seguir:
- 7.7.1 Fiscalização Técnica
- 7.7.1.1 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.7.1.2 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 7.7.1.3 Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 7.7.1.4 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.7.1.5 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.7.1.6 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 7.7.2 Fiscalização Administrativa
- 7.7.2.1 O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as



garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

- 7.7.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 7.7.2.3 Além do disposto acima, a fiscalização contratual obedecerá às seguintes rotinas: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 7.7.2.4 Os servidores designados para acompanhamento e fiscalização dos serviços deverão dispor de amplo acesso às informações que julgarem necessárias.
- 7.7.2.5 A fiscalização por parte da CONTRATANTE não isenta a CONTRATADA das responsabilidades assumidas com a celebração do contrato.
- 7.7.2.6 Quando necessário, o Setor de Informática da CONTRATANTE solicitará aos usuários-chave de cada área a assinatura de termo de aceite e conformidade, a fim de garantir que os serviços ou funcionalidades estejam sendo entregues de acordo com o solicitado.
- 7.7.2.7 O recebimento do objeto dar-se-á de forma fracionada, conforme as atividades necessárias para a entrega do objeto: manutenção mensal e atendimento de cada solicitação de novas funcionalidades.
- 7.7.2.8 Quando da verificação, se os serviços não atenderem às especificações solicitadas, serão aplicadas as sanções previstas no contrato, sem prejuízo da obrigação da CONTRATADA refazê-los sem custo para a CONTRATANTE.
- 7.7.2.9 O recebimento definitivo não exime a CONTRATADA de responsabilidade pela perfeição, qualidade, segurança, compatibilidade com o fim a que se destinam e demais peculiaridades dos serviços.
- 7.7.3 Gestor do Contrato
- 7.7.3.1 Coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.7.3.2 Acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.



- 7.7.3.3 Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.7.3.4 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.7.3.5 Tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.7.3.6 Elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.7.3.7 Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

8 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1 Constituem obrigações da Contratada, além das obrigações específicas previstas no Edital do Pregão nº 05/2024:
- 8.1.1 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.2 Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 8.1.3 Manter preposto aceito pela Contratante para representá-la na execução do contrato;
- 8.1.4 Disponibilizar um endereço de correio eletrônico e telefones para fins de comunicação com a Contratante, e mantê-los atualizados;
- 8.1.5 Cumprir rigorosamente com todas as exigências contidas no Edital, nos seus Anexos e na Minuta de Contrato e sujeitar-se à ampla e irrestrita fiscalização da Contratante;
- 8.1.6 Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação solicitados, garantindo o acesso, a qualquer tempo, ao local da execução do objeto e aos documentos relativos à execução do contrato;
- 8.1.7 Alocar os empregados, prepostos ou subordinados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento



adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios que forem necessários, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

- 8.1.8 Comunicar, por escrito, eventual atraso na entrega ou execução do objeto licitado, apresentando as razões justificadoras, que serão apreciadas pela Contratante;
- 8.1.9 Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas quando o objeto contratado não estiver em perfeitas condições e em conformidade com as especificações estipuladas no Edital, nos seus Anexos e na Minuta de Contrato, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis e/ou da extinção do contrato;
- 8.1.10 Submeter previamente por escrito à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos de execução do objeto contratado que fujam às especificações do Edital, dos Anexos ou da Minuta de Contrato;
- 8.1.11 Responder pela qualidade, quantidade, perfeição e cumprimento das normas legais e técnicas, corrigindo, reparando ou substituindo materiais ou serviços considerados inadequados, sem qualquer ônus. Não sendo possível a correção, reparação ou substituição, a Contratada deverá indenizar o valor correspondente ao dano;
- 8.1.12 Arcar com todos os encargos trabalhistas, tributários, fiscais, previdenciários, comerciais, embalagens, fretes, tarifas, seguros, descarga, transporte, material, projetos, mão de obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre os bens ou serviços resultantes deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- 8.1.13 Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 8.1.14 Conduzir a execução do objeto do contrato com estrita observância à legislação pertinente e com todas as determinações dos Poderes Públicos;
- 8.1.15 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos, durante a execução do contrato ou após o seu término, em conformidade com o disposto no art. 120 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.1.16 Não transferir a outrem, a título gratuito ou oneroso, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia e expressa anuência da Contratante;



- 8.1.17 Não caucionar ou utilizar este contrato para qualquer operação financeira, sob pena de rescisão contratual;
- 8.1.18 Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da Contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
- 8.1.19 Recolher todos os encargos sociais pertinentes, tais como os encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais, taxas, tarifas, transporte de pessoal aos locais de prestação dos serviços, vale-refeição, inclusive as despesas decorrentes de política salarial, dissídio, acordo ou convenção coletiva de trabalho ou sentença normativa, seguros de acidente de trabalho e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o objeto do contrato;
- 8.1.20 Responsabilizar-se pelos seus empregados quanto ao cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária, sobre acidente do trabalho ou quaisquer outros encargos previstos em lei, em especial quanto às normas de segurança do trabalho, podendo o seu descumprimento motivar a aplicação de sanções pela Contratante e/ou ensejar a extinção contratual;
- 8.1.21 Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessará após o término ou rescisão do presente Contrato;
- 8.1.22 A execução do objeto do contrato não importará no estabelecimento de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Contratante, bem como a inadimplência com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, nos termos do art. 121, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021”.

9 DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

- 9.1 A CONTRATADA, ao assinar o presente contrato, declara estar ciente e concordar integralmente com as condições estabelecidas no Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 e na proposta apresentada em [data da proposta], as quais são parte integrante deste contrato, para todos os efeitos legais, em conformidade com o disposto no art. 92, II, da Lei nº 14.133/2021.
- 9.2 A CONTRATADA compromete-se a cumprir todas as obrigações, prazos e condições especificadas tanto no Edital quanto na proposta apresentada, não podendo alterar as condições da proposta sem a devida aprovação prévia pela Administração Pública.



- 9.3 Em caso de descumprimento de qualquer cláusula do Edital ou da proposta, A CONTRATADA estará sujeito às penalidades previstas no Edital, neste contrato e na referida Lei.
- 9.4 A CONTRATADA cumprirá todas as obrigações constantes no Termo de Referência do Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda as constantes a seguir:
- 9.4.1 A CONTRATADA deverá realizar os processos de recrutamento, seleção, contratação, gestão e desligamento dos estagiários;
- 9.4.2 A CONTRATADA deverá contratar, às suas expensas, o seguro contra acidentes pessoais em favor do(a) estagiário(a) e fazer constar a informação do número da apólice e o nome da companhia seguradora no Termo de Compromisso de Estágio, cuja apólice deve ser entregue à CONTRATANTE juntamente com o contrato de estágio do estudante.;
- 9.4.3 Após a convocação do candidato, a CONTRATADA será responsável por lavrar o Termo de Compromisso de Estágio entre o estudante ou seu representante legal, a instituição de ensino e a Câmara Municipal de Caxias do Sul, atendendo aos requisitos legais, o qual deverá constar:
- 9.4.3.1 Identificação do estagiário, da instituição de ensino, do agente de integração e do curso e seu nível;
- 9.4.3.2 Menção de que o estágio não acarretará qualquer vínculo empregatício;
- 9.4.3.3 Valor da bolsa mensal, auxílio-transporte e recesso remunerado;
- 9.4.3.4 Carga horária semanal distribuída nos horários de funcionamento da Câmara e compatível com o horário escolar;
- 9.4.3.5 As tarefas que lhe forem cometidas;
- 9.4.3.6 Assinaturas do estagiário, da Câmara Municipal, da instituição de ensino e do Agente de Integração;
- 9.4.3.7 Duração do estágio, obedecido o período máximo de 2 (dois) anos, exceto no caso de estagiários portadores de deficiência.
- 9.4.4 A CONTRATADA é responsável pela orientação e auxílio aos estudantes para a abertura de conta-salário ou conta-corrente, promovendo soluções para o pagamento da bolsa e auxílios em qualquer banco escolhido pelo(a) estudante.
- 9.4.5 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do Contrato, os convênios firmados com Universidades e demais Instituições de Ensino Públicas e Privadas, devidamente reconhecidas pelo Ministério da Educação e/ou demais órgãos governamentais competentes, a fim de viabilizar a plena execução do serviço.
- 9.4.6 A CONTRATADA deverá realizar o controle e prestar informação à supervisão do(a) estagiário(o) e ao Setor de Recursos Humanos acerca dos períodos de



recesso previstos em lei, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência ao seu início.

- 9.4.7 A CONTRATADA deverá verificar, semestralmente, a regular da manutenção do vínculo escolar dos estagiários com sua Instituição de Ensino, bem como realizar a previsão de conclusão do curso do mesmo, a fim de evitar que o Contrato se estenda além do período em que vige a matrícula.
- 9.4.8 A CONTRATADA deverá comunicar à contratante, por meio da fiscalização, do ajuste em até 02 (dois) dias úteis a contratação/desligamento de estagiários, para acompanhamento e controle.
- 9.4.9 Informar aos estagiários quando da necessidade de renovação do contrato de estágio no prazo máximo de 10 (dez) dias do vencimento do mesmo.
- 9.4.10 A CONTRATADA deverá observar a Lei Geral de Proteção de Dados, Lei Federal n.º 13.709/2018.

10 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1 Às Licitantes ou às Contratadas que praticarem qualquer conduta que infrinja as regras da licitação, as condições estabelecidas neste termo de referência, em contrato ou, ainda, que viole expressa disposição legal ou regulamentar, ficarão sujeitas, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal, às sanções aqui previstas, que serão aplicadas após regular Processo Administrativo.
- 10.2 Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:
 - 10.2.1 Der causa à inexecução parcial do contrato;
 - 10.2.2 Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10.2.3 Der causa à inexecução total do contrato;
 - 10.2.4 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - 10.2.5 Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - 10.2.6 Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 10.2.7 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 10.2.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.3 Serão aplicadas às Licitantes ou Contratadas que incorrerem nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
 - 10.3.1 Advertência, quando as Licitantes ou Contratadas derem causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);



- 10.3.2 Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.2.2”, “10.2.3” e “10.2.4” do subitem 10.2, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021);
- 10.3.3 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens “10.2.5”, “10.2.6”, “10.2.7” e “10.2.8” do subitem 10.2, bem como nos subitens “10.2.2”, “10.2.3” e “10.2.4”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).
- 10.3.4 Multas:
 - 10.3.4.1 De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 10.3.4.1.1 O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;
 - 10.3.4.2 De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “9.2.1” do subitem 9.2;
 - 10.3.4.3 De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “9.2.2” do subitem 9.2;
 - 10.3.4.4 De 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a inexecução total do contrato prevista no subitem “9.2.3” do subitem 9.2;
 - 10.3.4.5 De 0,5% (zero vírgula cinco por cento) a 30% (trinta por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para a infração descrita no subitem “9.2.4” do subitem 9.2;
 - 10.3.4.6 De 10% (dez por cento), sobre o valor total da proposta ou da contratação, para as infrações descritas nos subitens “9.2.5” a “9.2.8” do subitem 9.2.
- 10.4 Caso as multas não sejam quitadas em até 15 (quinze) dias contados da notificação para o pagamento, ela estará sujeita à atualização monetária com base no mesmo índice previsto para o reajuste do valor da contratação.
- 10.5 A aplicação das sanções previstas neste termo de referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.6 Todas as sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



- 10.7 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua notificação (art. 157, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.8 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.9 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 10.10 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.11 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021):
- 10.11.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 10.11.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 10.11.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 10.11.4 Os danos que dela provierem para o Contratante;
 - 10.11.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.12 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, ou em outras leis sobre licitações e contratos da Administração Pública, e que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida lei (art. 159).
- 10.13 A personalidade jurídica das Licitantes ou Contratadas poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste termo de referência ou do contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com as Licitantes ou Contratadas, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).



- 10.14 A Administração, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 10.15 As sanções de impedimento de licitar e contratar e a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.
- 10.16 Os débitos das Licitantes ou Contratadas com a Administração, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos que as Licitantes ou Contratadas possuam com o mesmo órgão contratante.

11 DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2 O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 11.3 A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do Contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência.
- 11.4 Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata o subitem 11.3 ocorra com menos de 2 (dois) meses de antecedência, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 11.5 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma lei.
- 11.6 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA não ensejará a extinção do Contrato se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.6.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.7 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.7.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



- 11.7.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.7.3 Indenizações e multas.
- 11.8 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 11.9 O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021).
- 12 DA VIGÊNCIA**
- 12.1 O presente contrato entrará em vigor no dia (xxxx) e vigorará por um ano, podendo ser prorrogado por até dez anos nos termos do artigo 108 da Lei 14.133 de 01/04/2021.
- 13 DOS CASOS OMISSOS**
- 13.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.
- 14 DAS ALTERAÇÕES**
- 14.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2 O Contratado é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15 DO FORO**
- 15.1 Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da interpretação ou da execução do presente contrato, fica eleito com exclusividade o Foro da Comarca de Caxias do Sul, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado ou especial que seja.



E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os seus efeitos.

Caxias do Sul,

CÂMARA MUNICIPAL DE CAXIAS DO SUL
Vereadora Marisol Santos
Presidente

Contratada